



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA – PE
Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2019

CARTA CONVITE N° 001/2019

1 – PREÂMBULO

1.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE, mediante a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 001/2019, torna público que realizará licitação, na modalidade Carta Convite, do tipo menor preço, sob a forma de execução indireta.

1.2 - O Certame será regido pelas disposições da Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 147/2014.

1.3 - Os envelopes de Habilitação e de Proposta de Preços serão entregues a Comissão de Licitação, na Sala de Licitações, localizada na Rua Dantas Barreto nº 1338, Centro, Nazaré da Mata/PE, CEP: 55.800-000, Telefone: 81-3633-1588, às 11:00 (onze) horas, do dia **26 de abril de 2019**, quando terá início a sessão pública de abertura dos envelopes.

2 - DO OBJETO

2.1 - Constitui Objeto da Presente Licitação a **Contratação de Advogado ou Sociedade de Advogados especializado (a) para prestação de consultoria jurídica, assessoramento, orientação e correlatos à Câmara Municipal de Nazaré da Mata/PE, especialmente na elaboração de pareceres jurídicos escritos e orais (em atos de pessoal, licitações, processos legislativos), interpretação das constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica do Município, Lei de Responsabilidade Fiscal e toda legislação de direito público aplicada ao órgão contratante; elaboração e análise de projetos de lei ou decretos legislativos de competência da Câmara Municipal, e análise de projetos de lei oriundos do Poder Executivo Municipal, enfim em todas as proposições legislativa que tramitem perante a Câmara Municipal de Nazaré da Mata, produzido ou não por esse poder; firmar orientação técnica jurídica às comissões parlamentares de inquérito, bem como o devido acompanhamento do funcionamento regular das mesmas; assessoria as Comissões Permanentes e Temporárias e a Mesa Diretora; apresentação de defesa da Câmara Municipal de Nazaré da Mata no âmbito administrativo ou judicial.**

2.1.1 - OBJETO RESUMIDO: **Contratação de Advogado ou Sociedade de Advogados especializado (a) para prestação de consultoria jurídica à Câmara Municipal de Nazaré da Mata/PE.**

3 - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.00 – Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA – PE
Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE

01.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria
01.031.0001-2.001- Manutenção de Unidade
Elementos: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

4 - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL – SEÇÃO III

4.1 - O edital poderá ser impugnado:

4.1.1 - Por qualquer pessoa em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

4.2 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.3 - Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

4.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta.

5 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Poderão participar da licitação pessoas físicas e/ou jurídicas devidamente habilitadas a prestarem os serviços objeto do presente procedimento, formalmente convidadas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE**, ou legitimamente interessadas, na forma estabelecida no § 3º, do art. 22 da Lei 9.666/93 e suas alterações.

5.2 - Não poderão concorrer nesta licitação:

5.2.1 - Licitantes que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE**.

5.2.2 - Licitantes que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

5.2.3 - Licitantes em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA – PE
Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE

5.2.4 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

6 - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

6.1 - No caso de participação de Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, será observado o disposto na Lei Complementar n.º 123/06, notadamente os seus artigos 42 a 49.

6.2 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

6.2.1 - Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

6.2.1.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

6.2.1.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06.

6.2.2 - Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

6.2.2.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da LC 123/06;

6.2.2.2 - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.2.2.3 - Cópia do ato constitutivo em vigor;

6.2.2.4 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06.

6.3 - A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar n.º 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

7 - DOS ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital.

7.2 - Os documentos relativos aos documentos de habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA – PE
Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA DE VEREADORES DE NAZARÉ DA MATA-PE

CONVITE N.º 001/2019

[Razão social da licitante/ Pessoa Física]

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA DE VEREADORES DE NAZARÉ DA MATA-PE

CONVITE N.º 001/2019

[Razão social da licitante/ Pessoa Física]

7.3 - Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Seção de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, até o horário marcado para abertura da sessão pública.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - Exigir-se-á das PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICA que pretenderem se habilitar nesta licitação documentação relativa a:

PESSOA JURIDICA

8.1.1. - Registro na OAB, no caso de Sociedade de Advogados, mesmo que unipessoal.

8.1.2. - Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social e alterações ou Consolidação Contratual em vigor devidamente registrado, em se tratando de Sociedades de Advogados, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus Administradores.

8.1.3. - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.1.4 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(C.N.P.J)**.

8.1.5 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA – PE
Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE

- 8.1.6 - **Prova de regularidade** para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei
- 8.1.7 - Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (**CND**) e ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 8.1.8 - Prova de Regularidade relativa a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.1.9 - Comprovante de inscrição junto à OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).
- 8.1.10 - **Declaração de que não possui**, em seu Quadro de Pessoal, empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 14 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Constituição Federal;
- 8.1.11 - **Declaração expressa** do responsável, de inexistência de fato impeditivo da habilitação e compromisso de informar ocorrências posteriores.

PESSOA FISICA

- 8.1.12. – Cópia da Carteira da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);
- 8.1.13. - Prova de Inscrição no Cadastro Individual de Contribuinte (CIC ou CPF) do Ministério da Fazenda;
- 8.1.14. - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidões Negativas de Débito;
- 8.1.15. - Prova de regularidade Perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhistas - CNDT).
- 8.1.16 - **Declaração expressa** do responsável, de inexistência de fato impeditivo da habilitação e compromisso de informar ocorrências posteriores
- 8.1.17 - Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo da sua validade e sua apresentação poderá ser feita por meio de fotocópia autenticada em Cartório.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1 - A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal da licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA – PE
Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE

9.2 - A proposta deverá indicar:

9.2.1 - O preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, e por extenso o valor global, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

9.2.1.1 - Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação;

9.3 - Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

9.4 - A licitante deverá observar o valor máximo especificado pela Administração, sob pena de desclassificação de sua proposta.

9.5 - A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

9.6 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

9.7 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, fica o (a) licitante vencedor (a) liberado (a) dos compromissos assumidos, bem como as remanescentes.

9.8 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.8.1 - Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

10 - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1 - Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá de uma só vez os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços.

10.2 - A abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

10.2.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.3 - Após abertura da sessão, serão identificados os licitantes participantes e abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA – PE
Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE

10.3.2 - Caso eventualmente ocorra à abertura do (ENVELOPE N.º 02) antes do (ENVELOPE N.º 01), será aquele novamente fechado de forma indevassável sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes

10.4 - Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

10.5 - Analisados os documentos de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.

10.6 - A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

10.7 - Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço das licitantes habilitadas.

10.7.1 - Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação marcará nova data e horário para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.

10.7.1.1 - Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.

10.8 - Após o final da fase de habilitação, os envelopes n.º 02 – proposta de preços, dos licitantes inabilitadas serão devolvidos lacrados.

10.8.1 - Os envelopes n.º 02 – proposta de preços ficarão à disposição dos licitantes inabilitados pelo período de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

10.9 - A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes do certame.

10.10 - A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial ou comunicação por e-mail, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.11 - Após a fase de habilitação, não caberá:

10.11.1 - Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

10.11.2 - Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.12 - Abertos os envelopes n.º 02 – proposta de preços, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor orçado para a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA – PE
Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE

10.13 - A falta de rubrica, assinatura e data, na proposta e/ou declarações, somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, desde que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes, caso contrário será o licitante inabilitado ou desclassificado, conforme o caso.

10.14 - Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que resultaram na inabilitação ou desclassificação.

10.15 - Em todos os atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.

10.16 - A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão licitante para orientar sua decisão. Caso o órgão não possua no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - O critério de julgamento será Menor Preço Global.

11.2 - Será desclassificada a proposta final que:

11.2.1 - Contenha vícios ou ilegalidades;

11.2.2 - Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;

11.2.3 - Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital.

11.2.4 - Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis.

11.3 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

12.1 - Classificadas as propostas, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06.

12.1.1 - A ME/EPP ou equiparado considerada empatada e mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

12.1.2 - Não ocorrendo a contratação da ME/EPP ou equiparado mais bem classificada, serão convocadas, na ordem classificatória, as ME/EPP e equiparados remanescentes consideradas empatadas para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (art. 45, II, da LC n.º 123/06).



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA – PE
Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE

12.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (art. 44, § 1º da LC n.º 123/06)

12.3 - No caso de equivalência de propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para determinar a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

12.4 - Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital. (§ 1º do art. 45 da LC n.º 123/06).

12.5 - O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado. (art. 45, § 2º, da LC n.º 123/06).

13 - DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

13.1 - Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

13.1.1 - Sucessivamente, aos serviços:

13.1.1.1 - Produzidos no País;

13.1.1.2 - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

13.1.1.3 - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

13.1.2 - Na ausência das hipóteses de preferência anteriormente enumeradas a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:

14.1.1 - Recurso hierárquico, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

14.1.1.1 - Habilitação ou inabilitação de licitantes;

14.1.1.2 - Julgamento das propostas;

14.1.1.3 - Anulação ou revogação da licitação;

14.1.1.4 - Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA – PE
Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE

14.1.1.5 - Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

14.1.1.6 - Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

14.1.2 - Representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

14.1.3 - Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Secretário Municipal.

14.2 - A interposição de recurso será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

14.3 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

14.4 - A decisão deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

14.5 - Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

14.6 - Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso da licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

14.6.1 - Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista das licitantes interessadas, o prazo para recurso será suspenso.

14.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

15.2 - Após a adjudicação e homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato, retirar a nota de empenho e receber a ordem de serviços, no prazo de 3 (três) dias úteis.

15.3 - Previamente à formalização da contratação, o órgão licitante realizará consulta com vistas a identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

15.4 - Constatada a proibição de contratar com o Poder Público, ou quando a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, o órgão licitante poderá convocar as licitantes subseqüentes, na



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA – PE
Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE

ordem de classificação, para assinar o referido instrumento, nas mesmas condições impostas à licitante vencedora.

16 - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

16.1 - Findo o processo licitatório, o órgão contratante e a licitante vencedora celebrarão contrato, nos moldes da minuta anexa a este Edital.

16.2 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

17 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 - O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado a critério do contratante, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 - A contratada obriga-se a:

18.1.1 - Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

18.1.2 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 - O órgão contratante obriga-se a:

19.1.1 - Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

20 - DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA – PE
Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE

20.2 - A fiscalização deverá manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, termo de referência, orçamentos, correspondências e relatórios de serviços;

20.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não exige a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

20.4 - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

21 - DA RESPONSABILIDADE DO (A) CONTRATADO (A) – SEÇÃO XX

21.1 - O contratado (a) é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

21.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do (a) contratado (a) pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

22 - DO PAGAMENTO

22.1 - O pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco ou cheque, em agência e conta corrente indicados pela contratada.

22.1.1 - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e indenização pelos danos decorrentes.

22.2 - O pagamento será precedido de consulta para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

22.2.1 - Na hipótese de irregularidade na manutenção das condições de habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

22.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.4 - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

22.5 - O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

22.6 - É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA – PE
Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE

22.7 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

23 - DAS SANÇÕES

23.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

23.1.1 - Advertência por escrito;

23.1.2 - Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

23.1.3 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

23.2 - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará à contratada às seguintes penalidades:

23.2.1 - Advertência por escrito;

23.2.2 - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência, até o limite de 7,5% (sete e meio por cento);

23.2.3 - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

23.2.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

23.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA – PE
Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE

que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

23.3 - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

23.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.4 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

23.5 - A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

23.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

23.7 - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão licitante.

24 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

24.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

24.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

24.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

24.1.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

24.1.4 - O atraso injustificado no início do serviço;

24.1.5 - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

24.1.6 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

24.1.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

24.1.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

24.1.9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA – PE
Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE

24.1.10 - A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

24.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

24.1.12 - Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

24.1.13 - A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

24.1.14 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

24.1.15 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

24.1.16 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

24.1.17 - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

24.2 - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25 - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

25.1 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

25.2 - A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26 - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

26.1 - A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA – PE
Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE

26.2 - A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.3 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

26.4 - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

26.5 - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

26.6 - A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

26.6.1 - A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

26.7 - Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

27 - DO FORO

27.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Nazaré da Mata/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28 - DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

28.2 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

28.3 - É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

28.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

28.5 - Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão licitante.

29 - DOS ANEXOS

29.1 - Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA – PE
Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE

ANEXO II - Minuta do Contrato

ANEXO III - Modelo da Proposta

ANEXO IV – Modelos de Declarações.

Nazaré da Mata, 09 de abril de 2019

Altair Marcolino da Silva
Presidente da C P L



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA – PE
Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Advogado ou Sociedade de Advogados especializado (a) para prestação de consultoria jurídica à Câmara Municipal de Nazaré da Mata/PE.

1. DO OBJETO - Contratação de Advogado ou Sociedade de Advogados especializado (a) para prestação de consultoria jurídica, assessoramento, orientação e correlatos à Câmara Municipal de Nazaré da Mata/PE, especialmente na elaboração de pareceres jurídicos escritos e orais (em atos de pessoal, licitações, processos legislativos), interpretação das constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica do Município, Lei de Responsabilidade Fiscal e toda legislação de direito público aplicada ao órgão contratante; elaboração e análise de projetos de lei ou decretos legislativos de competência da Câmara Municipal, e análise de projetos de lei oriundos do Poder Executivo Municipal, enfim em todas as proposições legislativa que tramitem perante a Câmara Municipal de Nazaré da Mata, produzido ou não por esse poder; firmar orientação técnica jurídica às comissões parlamentares de inquérito, bem como o devido acompanhamento do funcionamento regular das mesmas; assessoria as Comissões Permanentes e Temporárias e a Mesa Diretora; apresentação de defesa da Câmara Municipal de Nazaré da Mata no âmbito administrativo ou judicial.

2. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- a) Emitir pareceres escritos sobre questionamentos e recursos administrativos que versem sobre matérias de naturezas jurídica e/ou administrativa, decorrentes da atividade desenvolvida pela CONTRATANTE em todas as áreas do direito do seu interesse;
- b) Defender a CONTRATANTE em qualquer tipo de ação administrativa e/ou judicial, quer na posição ativa, passiva, terceiro interessado ou como litisconsorte, bem como em assuntos administrativos de seu interesse;
- c) Elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com subsídios fornecidos pela CONTRATANTE;
- d) Participar das reuniões dos Conselhos Fiscal e Administrativo, quando requisitado pela CONTRATANTE, prestando os serviços de assessoria jurídica convenientes;
- e) Assessorar a Presidência e a Diretoria Executiva da CONTRATANTE no deslinde das questões de seu interesse;
- f) Prestar assessoria aos setores administrativos sempre que suscitados questionamentos jurídicos;
- g) Prestar Assessoria Jurídica nas Sessões Legislativas;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA – PE
Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE

h) Outras atividades compreendidas no contexto de assessoria jurídica, conforme consta no objeto do contrato e outros inerentes a atividade do (a) contratado (a).

3. DO REGIME JURÍDICO - A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pelo Contratado quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

4. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO - O valor máximo anual e mensal estimado para a prestação do serviço foi de R\$ 81.514,32 (oitenta e um mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e dois centavos) e R\$ 6.798,86 (seis mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), respectivamente, em conformidade com a formação de preços provenientes de contratos vigentes de Câmaras Municipais de Municípios do Estado de Pernambuco de porte similar a Câmara Municipal de Nazaré da Mata/PE, conforme dispões o Art. 15, V, da Lei nº 8.666/93 (***V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública***).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores ou a ela provisionados a seguir discriminados:

Elementos de Despesa:

01.00 – Poder Legislativo

01.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria

01.031.0001-2.001- Manutenção de Unidade

Elementos: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

33.90.3600 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços contratados deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Nazaré da Mata/PE, bem como nas atividades externas próprias da atividade profissional contratada, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação e demais despesas necessárias à execução dos serviços às expensas do Contratante, desde que sejam realizados fora da sede da Contratante.

7. DO TERMO DO CONTRATO - O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos limites do art. 57, II da Lei 8.666/93.

8. DAS PENALIDADES - O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas editalícias, contratuais e dessas diretrizes implicará na rescisão contratual e aplicação de penalidade de multa conforme definido no edital e no contrato. São também hipóteses de penalidades as multas consignadas nas respectivas normas contratuais e dessas diretrizes



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA – PE
Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE

implicará na rescisão contratual e aplicação de penalidade de multa conforme definido no edital e no contrato.

9. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL – não poderá ser reajustado, excepcionando os casos de reequilíbrio econômico-financeiro previsto na Lei nº 8.666/93, principalmente na hipótese de prorrogação do contrato, em periodicidade anual contada a partir da data de sua assinatura.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO - Será selecionado o Advogado ou a Sociedade de Advogados que apresentar o menor preço global

Maristela Maribel Fontes de Araújo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA – PE
Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PERNAMBUCO, COMO CONTRATANTE E, DO OUTRO LADO O (A) XXXXXXXX, COMO CONTRATADO (A)

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PERNAMBUCO, CNPJ n.º 11.487.055.0001/94, com Sede na Rua Dantas Barreto, nº 1338, Centro, Nazaré da Mata/PE., pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela Senhora Maristela Maribel Fontes de Araújo, portadora da C.I n.º 4.804.669 SDS/PE e inscrita no CPF (MF) sob n.º 031.070.344-10, residente e domiciliada neste Município, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a pessoa jurídica/física , CNPJ/CPF n.º , com endereço na , representada por , daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, objeto do Convite n.º 001/2019, consoante consta do Processo n.º 001/2019, sujeitando-se as partes à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Advogado ou Sociedade de Advogados especializado (a) para prestação de consultoria jurídica, assessoramento, orientação e correlatos à Câmara Municipal de Nazaré da Mata/PE, especialmente na elaboração de pareceres jurídicos escritos e orais (em atos de pessoal, licitações, processos legislativos), interpretação das constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica do Município, Lei de Responsabilidade Fiscal e toda legislação de direito público aplicada ao órgão contratante; elaboração e análise de projetos de lei ou decretos legislativos de competência da Câmara Municipal, e análise de projetos de lei oriundos do Poder Executivo Municipal, enfim em todas as proposições legislativa que tramitem perante a Câmara Municipal de Nazaré da Mata, produzido ou não por esse poder; firmar orientação técnica jurídica às comissões parlamentares de inquérito, bem como o devido acompanhamento do funcionamento regular das mesmas; assessoria as Comissões Permanentes e Temporárias e a Mesa Diretora; apresentação de defesa da Câmara Municipal de Nazaré da Mata no âmbito administrativo ou judicial.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no Convite n.º 001/2019 e na proposta da CONTRATADA.

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA – PE
Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE

CLÁUSULA SEGUNDA - São encargos da CONTRATADA, além de outros assumidos neste contrato:

- a) Executar o objeto do contrato pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no termo contratual e na proposta vencedora do certame.
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações e no Estatuto da Advocacia;
- c) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestados, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- d) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato.
- e) Providenciar de imediato correção das deficiências/ou irregularidade apontadas pelas licitantes participantes de processos de licitação;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente.
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais (se houver): FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc. ficando excluída qualquer solidariedade da contratante;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato.

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos

- a) A contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a lei 8,666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, bem como pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços.
- c) Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providência corretiva.
- d) Providenciar os pagamentos a contratada após entrega das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Presidência da Câmara Municipal de Nazaré da Mata/PE, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução.

DO PREÇO E PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA – PE
Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE

CLÁUSULA QUINTA – O valor global dessa contratação é de R\$ xxxxxxxxx (_____) e o pagamento será de forma em parcelas mensais de R\$xxxxxxx (_____).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos dar-se-ão por crédito em conta bancária, ou cheque nominal, após a realização dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou DANFE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - O preço proposto não poderá ser reajustado, excepcionando os casos de reequilíbrio econômico-financeiro previsto na Lei nº 8.666/93, principalmente na hipótese de prorrogação do contrato, em periodicidade anual contada a partir da data de sua assinatura.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contada data da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos próprios constantes da dotação orçamentária:

01.00 – Poder Legislativo

01.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria

01.031.0001-2.001- Manutenção de Unidade

Elementos: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA – PE
Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE

33.90.3600 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA NONA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo máximo de 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, Parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Nazaré da Mata/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nazaré da Mata, de de 2019

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS:

.....

CPF:

.....

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA – PE
Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019

CONVITE Nº 001/2019

Objeto: Contratação de Advogado ou Sociedade de Advogados especializado (a) para prestação de consultoria jurídica, assessoramento, orientação e correlatos à Câmara Municipal de Nazaré da Mata/PE, especialmente na elaboração de pareceres jurídicos escritos e orais (em atos de pessoal, licitações, processos legislativos), interpretação das constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica do Município, Lei de Responsabilidade Fiscal e toda legislação de direito público aplicada ao órgão contratante; elaboração e análise de projetos de lei ou decretos legislativos de competência da Câmara Municipal, e análise de projetos de lei oriundos do Poder Executivo Municipal, enfim em todas as proposições legislativa que tramitem perante a Câmara Municipal de Nazaré da Mata, produzido ou não por esse poder; firmar orientação técnica jurídica às comissões parlamentares de inquérito, bem como o devido acompanhamento do funcionamento regular das mesmas; assessoria as Comissões Permanentes e Temporárias e a Mesa Diretora; apresentação de defesa da Câmara Municipal de Nazaré da Mata no âmbito administrativo ou judicial.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de Advogado ou Sociedade de Advogados especializado (a) para prestação de consultoria jurídica, assessoramento, orientação e correlatos à Câmara Municipal de Nazaré da Mata/PE, especialmente na elaboração de pareceres jurídicos escritos e orais (em atos de pessoal, licitações, processos legislativos), interpretação das constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica do	Mês	12	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxx



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA – PE
Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE

<p>Município, Lei de Responsabilidade Fiscal e toda legislação de direito público aplicada ao órgão contratante; elaboração e análise de projetos de lei ou decretos legislativos de competência da Câmara Municipal, e análise de projetos de lei oriundos do Poder Executivo Municipal, enfim em todas as proposições legislativa que tramitem perante a Câmara Municipal de Nazaré da Mata, produzido ou não por esse poder; firmar orientação técnica jurídica às comissões parlamentares de inquérito, bem como o devido acompanhamento do funcionamento regular das mesmas; assessoria as Comissões Permanentes e Temporárias e a Mesa Diretora; apresentação de defesa da Câmara Municipal de Nazaré da Mata no âmbito administrativo ou judicial.</p>				
--	--	--	--	--

Valor global da Proposta R\$ _____ (_____)

Condições:

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Pagamento: Parcelas Mensais

Xxxxxx, xx de xxxx de 2019

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA – PE
Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE

ANEXO IV

CARTA CONVITE Nº 001/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(Advogado ou Sociedade de Advogados)
..... CPF/CNPJ nº..... com
endereço no(a)
..... (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local), de de 2019

Assinatura do representante



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA – PE
Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE

MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

CARTA CONVITE Nº 001/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019

NOME (ADVOGADO OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS) CPF/CNPJ nº por si ou intermédio do seu representante legal, Senhor (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

(Local), de de 2019.